

LEI Nº 2.057/2021, de 25 de maio de 2021.

**Certifico e dou fe que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás - Go 25-05-21
Mandado
Sec. Administrativo**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI N.
016/2021, de 10 de março de 2021.**

**“Dispõe sobre autorização ao Município de
firmar convênios e conceder subvenção à
entidades que prestam serviços sociais no
Município de Crixás” e dá outras providências.**

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigente *aprovou* e eu, Prefeito Municipal *sanciono* a seguinte Lei:

Artigo 1º. Fica o Município de Crixás autorizado a firmar convênios e conceder subvenção social a entidade que presta relevante serviços sociais, no exercício de 2021, com base nas consignações orçamentárias do Município, para a seguinte entidade:

ENTIDADE	VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais -APAE	R\$ 7.000,00

Parágrafo único. A transferência a entidade será feita em parcelas mensais, conforme disponibilidade de caixa e previsão orçamentaria.

Artigo 2º. A concessão de subvenção social destinadas à entidade sem fins lucrativos somente poderá ser realizada após as seguintes condições serem comprovadas:

I – Ter a entidade caráter assistencial, cultural, educacional, religiosa ou esportiva e atender ao público de forma gratuita, nas áreas de assistencial social, médica, educacional, cultural, entidades religiosas ou de iniciação esportiva;

II – Não possuir débito de prestação de contas de recursos recebidos anteriormente;

III – Apresentar declaração de regular funcionamento no último ano, emitida por autoridade municipal local, alvará de licença sanitária, laudo do corpo de bombeiros, certidão negativa de débitos fiscais, trabalhistas, federais, estaduais e municipais;

IV – Comprovar a regularidade do mandato de sua diretoria;

V – Apresentar Plano detalhado de Aplicação dos Recursos;

VI – Celebrar o respectivo convênio.

Parágrafo único. Considera-se entidade sem fins lucrativos aquela que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Artigo 3º. A entidade conveniada deverá, até o dia 15 do mês subsequente, prestar contas dos recursos recebidos, com vistas ao plano detalhado de aplicação de recursos previsto no item V do Artigo 2º desta lei, instruído ainda dos documentos comprobatórios.

§ 1º – A falta de prestação de contas ensejará a suspensão dos repasses até a sua regularização.

§ 2º – O não cumprimento do disposto no caput deste artigo torna a entidade conveniada inadimplente com o Município de Crixás-GO.

Artigo 4º. Os recursos financeiros supervenientes, não estipulados por esta Lei, serão liberados de acordo com a disponibilidade financeira do Município e em conformidade com o cronograma de desembolso físico-financeiro apresentado no Plano de Trabalho, a ser aprovado mediante Projeto de Lei apreciado previamente pelo Poder Legislativo de Crixás, e, caso seja aprovado, bem como atendendo a proporcionalidade, estando disponível todo recurso às entidades contempladas.

Artigo 5º. O Poder Executivo Municipal editará um Manual Básico para formalização de Termos de Parceria de subvenções que norteará a elaboração do Plano de Trabalho das entidades e a documentação necessária à formalização de Termo de Parceria.

Artigo 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 25 dias do mês de Maio do ano de 2021.



CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024